COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 692/2017

AUTOR: José Trindade

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que expeça o regulamento a que se refere o supracitado artigo 5º da Lei Municipal nº 8.282/2012, assim como que promova e fiscalize a sua execução nas unidades educacionais públicas e privadas situadas no âmbito do município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador José Trindade sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que expeça o regulamento a que se refere o supracitado artigo 5º da Lei Municipal nº 8.282/2012, assim como que promova e fiscalize a sua execução nas unidades educacionais públicas e privadas situadas no âmbito do município de Salvador. (Lei Municipal n°. 8.292/2012 proíbe expressamente a comercialização de lanches, bebidas ou similares, de alto teor calórico que contenham gordura "trans", nos serviços de lanches instalados nas unidades educacionais públicas ou privadas / artigo 5º determina que o Executivo Municipal expeça a devida regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 692/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica